



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº. 832/2008

SÚMULA: "Desafeta de uso comum do povo e/ou especial imóvel que menciona, e autoriza o Executivo a cedê-la em concessão de direito real de uso à empresa com vistas a instalação de indústria, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a instalação de indústria de pequeno porte, no Município de Terra Nova do Norte/MT, por empresário ou sociedade empresária, cuja atividade não seja poluente, com a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

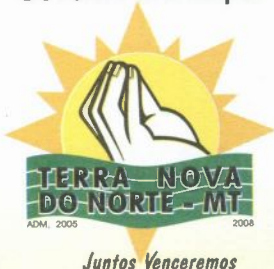
Art. 2º Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para categoria de bem dominical a área descrita e caracterizada a seguir: uma construção em alvenaria de 20mx60m totalizando 1.200 m², com estrutura metálica e cobertura de zinco, localizado na Rua Tancredo Neves, s/n.º, Bairro Caixa D'água, em Terra Nova do Norte.

Art. 3º - Para realização desse objetivo e no reconhecimento da existência de relevante interesse público e social fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em nome do Município de Terra Nova do Norte, contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal descrito no artigo 2º desta Lei, à EMPRESA - ANARELI MARTA RONDAO, inscrita no CNPJ sob n.º.09369218/0001-92 e Inscrição Estadual sob n.º.13350803-0, com sede provisória na Rua Tancredo Neves, s/n.º., Bairro Caixa d'água para instalação de indústria que, via de conseqüência, vem proporcionar aumento da demanda de mão de obra em seu território - por meio de oferta de postos de trabalho - e da arrecadação da receita pública municipal.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo **de 10 (dez) anos** e de modo gratuito, com a finalidade única e exclusiva de instalação da empresa - ANARELI MARTA RONDAO, inscrita no CNPJ sob n.º.09.369.218/0001-92 para a implantação de indústria de coleta de resíduos não perigosos, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e não metálicos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, recuperação sucatas metálicas e plásticas (reciclagem de plásticos).

Art. 5º A sociedade empresarial beneficiada perderá o incentivo estabelecido nesta Lei, caso, sem motivo justificado:
I - deixe de providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições determinadas pelos artigos 966 e 45, do Código Civil, respectivamente, ou, sendo o caso, as alterações contratuais decorrentes da mudança de estabelecimento;

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- II – não inicie as atividades do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso de terreno;
- III - paralise, por mais de 6 (seis) meses, as atividades do empreendimento sediado no Município de Terra Nova do Norte/MT;
- IV – manter o numero mínimo de empregados no primeiro ano de funcionamento de 10 (dez); e a partir do segundo ano de funcionamento o mínimo de 20 (vinte) contratados diretos.
- VI – venda, no todo ou em parte, os utensílios e instrumentos necessários à realização de sua atividade, sem que sejam integralmente substituídos;
- VII - promova poluição ambiental ou provoque perigo à saúde pública;
- VIII – utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

§1º - A perda dos benefícios de incentivo desta Lei, pela prática de qualquer das irregularidades acima previstas, será precedida de processo administrativo.

§2º - Findo o processo administrativo que concluir pela perda dos benefícios de incentivo desta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, inclusive com as benfeitorias de qualquer natureza que nele houverem sido realizadas.

Art. 6º O empresário ou sociedade empresária que receber imóvel em concessão de direito real de uso, poderá sobre ele constituir hipoteca, como garantia de financiamento firmado exclusivamente com entidade oficial e destinado à atividade objeto da concessão, em favor do empresário, enquanto o for, ou da sociedade empresarial beneficiária;

Art. 7º Em nenhuma hipótese o imóvel entregue em concessão de direito real de uso poderá ser transferido pelo concessionário ou seu sucessor, para fim que não esteja diretamente ligado ao objetivo colimado por esta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo pelo concessionário de direito real de uso ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão do imóvel objeto do contrato ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

Art. 8º A reversão se dará nos casos previstos no artigo 6º e parágrafo único da presente lei e nos casos de existência de pedidos de falência e execuções de dívidas que possam comprometer o cumprimento integral do contrato.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, o imóvel objeto de concessão de direito real de uso poderá ter sua posse, no todo ou em parte, transmitida a terceiro.

Art. 10 A sociedade empresarial que receber o imóvel de concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, incumbe as seguintes obrigações:

- I – estar apta à celebração do instrumento formalizador, sob pena de rescisão, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei;
- II – A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários;
- III – enquadrar-se nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter o licenciamento dos órgãos competentes.

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§1º - A violação das obrigações constantes deste artigo importará na rescisão do contrato de concessão e revogação automática da presente Lei.

§2º - No caso da rescisão, nos termos do §1º, do art. 10, desta Lei, a sociedade empresarial terá prazo de 90 (noventa) dias para desocupação, a contar da notificação a cargo do Poder Executivo Municipal.

§3º - O contrato de concessão de direito real de uso será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter:

- I – a especificação do bem concedido;
- II – a destinação a ser dada ao bem;
- III – os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;
- IV – os direitos, garantias e obrigações da concessionária relativos à fruição do bem concedido;
- V – as sanções;
- VI – o foro e modo para solução extrajudicial nas divergências contratuais.

§Único A concessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que incidam sobre o bem objeto da concessão de direito real de uso a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de concessão que será firmado.

Art. 12 É vedado ao Poder Executivo Municipal requerer a reversão do imóvel ou a resilição do contrato de concessão de direito real de uso, sem que a concessionária tenha incorrido em quaisquer das vedações impostas nesta Lei, ainda que invocado o relevante interesse público.

Art. 13 – Fica autorizado o Município a realizar obras de adequação no imóvel ora concedido, conforme projeto de engenharia em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 14. para fazer face às despesas necessárias à consecução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a atender as dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2008, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06 – Sec. de Agricultura, Meio Amb., Ind., Com., e Desenv. Econômico
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0052 – Administração Geral
Atividade: 2.031 – Manutenção e Encargos, Indústria Comércio e Desenv. Econ.
Dotação: 4490-51 – Obras e Instalações

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Código Geral: 06.001.04.122.0052.2.031.4.490.51.00 R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 15. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, §, III da Lei 4.320, os resultantes da anulação parcial da dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06 – Sec. de Agricultura, Meio Amb., Ind., Com., e Des.

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0681 – Colonização

Atividade: 1.014 – Construção Feira Produtor e Viveiro de Mudas

Dotação: 4490-51 – Obras e Instalações

Código Geral: 06.001.20.606.0681.1.014.4.490.51.00 R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 16 O contrato de concessão de direito real de uso será sem ônus ao cessionário, atendendo ao plano de incentivo empresarial, estímulo a geração de emprego e renda, instituído pela Lei Municipal n.º 667/2003.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso,
aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

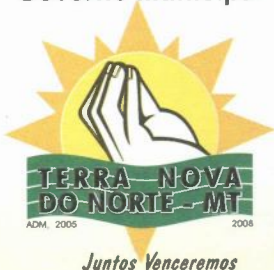
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADM. 2005

2008


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso